



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 114/2017

SMAD/SP

Giruá, 14 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 111/2017 que “Estabelece Preço Público sobre Autorização ou Permissão de Uso dos prédios do CONGIR e do CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a regularizar o uso dos prédios do CONGIR e do Centro Público de Convivência do Idoso, este último localizado no Bairro Hortêncio, dos quais tem a finalidade exclusiva de existência para o desenvolvimento e atividades dos grupos de idosos do Município de Giruá.

Salientamos que o prédio do Centro Público de Convivência do Idoso, construído no Bairro Hortêncio, tem sua utilização vinculada à finalidade do objeto pactuado, na proposta junto ao Programa Siconv, de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, orçamento oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal do Partido Progressista Luis Carlos Heinze, o qual refere a construção de Centro Público de Convivência do Idoso – CCI.

Desta forma, informamos que o CCI construído, deve permanecer à finalidade do objeto pactuado, de forma a assegurar a continuidade e efetividade das ações voltadas ao público-alvo constituído por idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, que demandam ações de proteção social.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Sérgio Clademir Gaist
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 111/2017

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

**Estabelece Preço Público sobre Autorização
ou Permissão de Uso dos prédios do
CONGIR e do CENTRO PÚBLICO DE
CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pela Autorização ou Permissão de uso dos prédios do **CONGIR**, localizado na Rua Sete de Setembro, no Bairro Canova, e do **CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, localizado na Rua Vinte e Oito de Janeiro, no Bairro Hortêncio, o preço público de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por dia de autorização ou permissão que versarem conforme o ajustamento, cujo valor poderá ser alterado mediante decreto.

§ 1º - O valor que versar a autorização ou permissão deverá ser recolhido aos cofres municipais com antecedência mínima de 24 horas do dia que fora solicitado a autorização ou permissão, sob pena de não efetivação do ajustado.

§ 2º - O valor arrecado será revertido para a manutenção e melhorias dos prédios dos centros de convivência da 3ª idade.

Art.2º - Não incidirá o valor referente ao Preço Público sobre a autorização ou permissão aos grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) da 3ª idade, devidamente constituídos, desde que, com sede no município e no interesse das suas próprias finalidades.

Parágrafo único - Os órgãos públicos estão isentos do pagamento do Preço Público, desde que na utilização em razão de seus interesses próprios.

Art.3º - Fica vedada à Autorização ou Permissão de Uso para pessoas físicas.

Art.4º - A solicitação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Promoção Humana, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de requerimento específico, conforme modelo em anexo da presente lei.



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Promoção Humana deverá manter registro das reservas em livro próprio obedecendo rigorosamente a ordem cronológica das reservas.

Art.5º - As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas durante o período da autorização ou permissão, serão incorporadas ao patrimônio público.

Art.6º - A autorização ou permissão serão concedidas somente na forma escrita.

Art.7º - O termo que versa sobre o ajuste observará, no mínimo, os seguintes deveres ao autorizatário ou permissionário:

- I – Proceder à limpeza e conservação das dependências;
- II – Zelar pelas dependências do local autorizado, respondendo por qualquer dano que a elas venham ocorrer em virtude da utilização das mesmas;
- III – Restituir as dependências da área institucional;
- IV – Não obstruir os locais destinados à entrada, saída e à saída de emergência, bem como às áreas destinadas à circulação do público em geral;
- V – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer no local no período de utilização do mesmo.

Art.8º - O vínculo jurídico da autorização ou permissão obedecerá aos critérios de precariedade em seu deferimento ou revogação.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 14 DE SETEMBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal